



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	26
PRIMEIRA CÂMARA.....	28
PAUTAS	28
ATAS	28
ACÓRDÃOS	56
SEGUNDA CÂMARA.....	56
PAUTAS	56
ATAS	56
ACÓRDÃOS	56
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	57
ATOS NORMATIVOS	57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	57
DESPACHOS	58
PORTARIAS.....	59
ADMINISTRATIVO	63
DESPACHOS.....	63
CAUTELAR	63
EDITAIS	64

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JULHO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10.466/2022 (Apenso: 10.446/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 1127/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.446/2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.2

Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1205/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, em face do Acórdão nº 1127/2021–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.466/2019; **8.2. Dar provimento** ao Recurso do **Sr. David Nunes Bemerguy**, para efeitos de considerar improcedente a Representação processada sob o nº 10.446/2019, afastando-se a multa aplicada ao Sr. David Nunes Bemerguy, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. David Nunes Bemerguy, com atenção à Procuração que conferiu poderes aos patronos, sobre o deslinde do feito. *Vencido o voto-vista do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, negativa de provimento e ciência.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12.418/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, em face de possíveis irregularidades. **Advogado:** Gean Oliveira da Silva - OAB/AM 15074.

ACÓRDÃO Nº 1206/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Betanael da Silva D’Ângelo, por preencher os requisitos estabelecidos no art. 288 da Resolução n. 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Betanael da Silva D’Ângelo, devido às irregularidades verificadas no Edital n. 001/2021-SEMED/PMM, que configuram afronta aos princípios da isonomia, previsto no art. 2º, IV c/c art. 5º da CF/88, da competitividade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, dispostos no art. 37, I da CF/88, da moralidade e da impessoalidade, além do princípio da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Betanael da Silva D’Ângelo**, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal, devido às irregularidades verificadas no Edital n. 001/2021/SEMED/PMM, que configuram afronta aos princípios da isonomia, previsto no art. 2º, IV c/c art. 5º da CF/88, da competitividade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, dispostos no art. 37, I da CF/88, da moralidade e da impessoalidade, além do princípio da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da Multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.3

aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que adote, nos futuros processos seletivos de pessoal, além da forma presencial, a inscrição virtual e que fixe os prazos sugeridos pelo laudo técnico: 7 dias úteis para inscrição e 2 dias úteis para apresentação de recursos em todas as fases/etapas de seleção; **9.5. Dar ciência** da decisão ao Ministério Público de Contas, na qualidade de Representante da demanda, bem como aos demais interessados nos autos. *Vencida a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que votou com a proposta de voto do Relator no sentido de Conhecer, dar procedência, determinar e ciência ao Representante.*

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 10.195/2021 - Representação interposta pela empresa Esav Serviços de Refrigeração e Instalações Elétricas Ltda/EPP, contra a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), referente ao não pagamento de serviços executados, sem cobertura contratual, na referida Unidade.

ACÓRDÃO Nº 1198/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Não conhecer** da Representação interposta pela empresa Esav Serviços de Refrigeração e Instalações Elétricas Ltda./EPP contra a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), referente ao não pagamento de serviços executados, sem cobertura contratual, na referida Unidade, por se tratar de assunto fora da competência desta Corte, qual seja, interesse individual/particular; **9.2. Dar ciência** do desfecho da representação interposta pela empresa Esav Serviços de Refrigeração e Instalações Elétricas Ltda./EPP às partes interessadas. *Vencida a proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da Representação e aplicação de multa.*

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13561/2020 (Apenso: 11.526/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, em face do Acórdão nº 647/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.526/2016. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1214/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.4

Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso de reconsideração do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, por ter sido interposto nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; **8.2. Dar provimento** ao presente recurso de reconsideração do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no sentido de, haja vista incompetência absoluta desta Corte de Contas, anular o Acórdão 23/2019–TCE–Tribunal Pleno e o Parecer Prévio de mesmo número, ambos exarados nos autos do processo nº. 11526/2016, com a consequente reabertura da instrução processual de prestação de contas, ocasião em que as Unidades Técnicas responsáveis deverão delimitar e separar as irregularidades relativas aos atos de governo das irregularidades relativas aos atos de gestão, deixando claro que estes podem ser avaliados em processos apartados, de natureza diversa das prestações de contas anuais; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. *Vencida a presidência, que acompanhou a proposta de voto do Relator pelo conhecimento e provimento do Recurso, com manutenção do Parecer Prévio.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11.452/2022 (Apensos: 13.725/2020, 13.726/2020 e 11.450/2022) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 1127/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.725/2020. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1201/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, em face do Acórdão nº 653/2021-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 13725/2020, que julgou legal o Termo de Convênio nº 01/2014-Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-Seinfra, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Santo Antônio do Içá/AM, representado pelo Recorrente, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, em face do Acórdão nº 653/2021-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 13725/2020, que julgou legal o Termo de Convênio nº 01/2014-Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-Seinfra, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Santo Antônio do Içá/AM, representado pelo Recorrente, anulando o referido Acórdão, por ausência de fundamentação para a Irregularidade das Contas e aplicação de multa e, consequentemente, agressão ao contraditório substancial do Recorrente; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Abraão Magalhães Lasmar, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, à Seinfra, ao Município de Santo Antônio do Içá, do Relatório/Voto e do presente Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. *Vencida a proposta de voto do Relator pela negativa de provimento do Recurso.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





PROCESSO Nº 11.450/2022 (Aposos: 11.452/2022, 13.725/2020, 13.726/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 1126/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.726/2020. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 1202/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, em face do Acórdão nº 652/2021-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 13726/2020, que julgou legal o Termo de Convênio nº 01/2014-Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-Seinfra, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Santo Antônio do Itá/AM, representado pelo Recorrente, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, para que no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, em face do Acórdão nº 652/2021-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 13726/2020, que julgou legal o Termo de Convênio nº 01/2014-Seinfra, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-Seinfra, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Santo Antônio do Itá/AM, representado pelo Recorrente, anulando o referido Acórdão, por ausência de fundamentação para a Irregularidade das Contas e aplicação de multa e, conseqüentemente, agressão ao contraditório substancial do Recorrente; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Abraão Magalhães Lasmar, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, à Seinfra, ao Município de Santo Antônio do Itá do Relatório/Voto e do presente Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo nos termos e prazos regimentais. *Vencida a proposta de voto do Relator pela negativa de provimento do Recurso.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12.300/2022 (Aposos: 12.466/2021, 12.468/2021 e 12.467/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fabricio Silva Lima, em face da Decisão nº 94/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12.467/2021. **Advogados:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil Neto - OAB/AM 12521, Lucas Alberto de Alencar Brandao - OAB/AM 12555, Luciano Araujo Tavares - OAB/AM 2512 e Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413.

ACÓRDÃO Nº 1204/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fabrício Silva Lima, por intermédio de seus advogados, em face da Decisão nº 94/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo apenas nº 12.467/2021, por preencher os requisitos do art. 145 c/c art. 154 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar provimento parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fabrício Silva Lima, por intermédio de seus





advogados, em face da Decisão nº 94/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo apenso nº 12.467/2021, no sentido de: **8.2.1.** Julgar parcialmente procedente a Denúncia; **8.2.2.** Reduzir a multa aplicada no item 8.2 de R\$9.000,00 para R\$8.768,25, valor mínimo aplicável à espécie, porquanto foram sanados os itens 19.1, 19.2, 19.3 e 24.1 que a fundamentavam, todavia, mantiveram-se os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; **8.2.3.** Excluir o item 8.3 por se tratar de aplicação de multa fundamentada na restrição 24.2, a qual restou superada nos presentes autos; **8.2.4.** Excluir os itens 8.4 e 8.5 que cuidam das aplicações de glosas relativas aos eventos Arte e Juventude e Jungle Warrior, ante a devida comprovação de suas execuções nos presentes autos; **8.2.5.** Manter as demais disposições do referido Acórdão. **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Fabrício Silva Lima e aos seus advogados, acerca da decisão; **8.4. Determinar** a devolução do Processo Apenso nº 12467/2021 ao Relator originário para que acompanhe o cumprimento das disposições ora mantidas. *Vencida a proposta de voto do Relator pela negativa de provimento ao Recurso. Declaração de Impedimento:* Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 13.407/2018 - Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Pereira Monteiro Filho, Sr. José Ricardo Gomes de Oliveira e Sr. Aldecy Pinheiro Albertino, referente ao exercício de 2017. **Advogado:** José Ricardo Gomes de Oliveira - OAB/AM 5254.

ACÓRDÃO Nº 1213/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Valdemir Pereira Monteiro Filho** (01.01 a 09.02), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, “b” e “c” da Resolução nº 04/02-TCE; **10.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. José Ricardo Gomes de Oliveira** (13.02 a 21.09), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, “b” e “c” da Resolução nº 04/02-TCE; **10.3. Julgar irregular** a Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Aldecy Pinheiro Albertino** (22.09 a 31.12), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, “b” e “c” da Resolução nº 04/02-TCE; **10.4. Considerar revel** o **Sr. Valdemir Pereira Monteiro Filho**, conforme disposto no § 4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002 – RITCE; **10.5. Considerar revel** o **Sr. José Ricardo Gomes de Oliveira**, conforme disposto no § 4º do art. 20, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002–RITCE; **10.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Valdemir Pereira Monteiro Filho**, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”, com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.7

injustificados danos ao erário citados na Notificação nº 02/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Aplicar multa ao Sr. José Ricardo Gomes de Oliveira** no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados na Notificação nº 03/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Aplicar multa ao Sr. Aldecy Pinheiro Albertino** no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados na Notificação nº 04/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.9. Determinar** ao SAAE – Rio Preto da Eva que atenda as recomendações manifestadas nos laudos técnicos e pareceres ministeriais, alertando que a reincidência nas restrições pode acarretar julgamento pela irregularidade das futuras contas.

PROCESSO Nº 13.426/2021 - Representação com pedido de Cautelar interposta pela empresa Grafisa - Gráfica e Editora Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, em razão de possíveis irregularidades no Pregão





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.8

Eletrônico nº 044/2021-CML/PM. **Advogados:** Jéssica Lopes de Lima – OAB/AM 10184, Marco Aurelio de Lima Choy - OAB/AM 4271, Afonso Meireles Rufino – OAB/AM 15690, André Rodrigues de Almeida - OAB/AM 5016, Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo - OAB/AM 5035, Eduardo Bonates Lima – OAB/AM 5076.

ACÓRDÃO Nº 1177/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Grafisa - Gráfica e Editora Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, por preencher os requisitos do art. 288, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM; **9.2. Revogar** a medida a cautelar anteriormente concedida em fls. 58/64, considerando que, após a apreciação dos fatos em contraposição às provas em sede de cognição exauriente, os requisitos que autorizam o deferimento da medida de urgência não se sustentaram; **9.3. Julgar improcedente** a presente Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Grafisa - Gráfica e Editora Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM; **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie às partes, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, dando ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno; **9.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

PROCESSO Nº 11.747/2022 (Apensos: 13.556/2021 e 16.202/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1610/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.202/2021.

ACÓRDÃO Nº 1207/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, pelos fatos e fundamentos expostos supra, reformando a decisão exarada no Acórdão nº 1610/2021 – TCE – Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 16202/2021, excluindo o item 7.2, mantendo-se a decisão pela legalidade do ato concessório de pensão na forma em que foi concedido originalmente, aplicando o redutor do art. 24, §2º da EC nº 103, de 2019, no tocante ao benefício concedido à Sra. Luciana Seminario de Amorim, cônjuge do ex-servidor falecido da SUSAM, Sr. Sergio Matos de Amorim, matrícula nº 158.723-4C, e consequentemente determinar o registro; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie ao Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação AMAZONPREV e à Sra. Luciana Seminário de Amorim sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11.186/2018 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, sob a responsabilidade do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, referente ao exercício de 2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975.





PARECER PRÉVIO Nº 43/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2017 (U.G: 96), de responsabilidade do **Senhor Otaniel Lyra de Oliveira**, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

ACÓRDÃO Nº 43/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais: **10.1.1.** Ausência de envio e publicação referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2017 do RREO, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00; **10.1.2.** Ausência de envio e publicação de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente ao 1º e 2º semestre de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13; **10.1.3.** Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público, em consulta realizada em 20/04/2018, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; **10.1.4.** Ausência de ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (artigo 8º, §3º, inciso I, da Lei nº. 12.527/2011); **10.1.5.** Ausência de informações sobre a receita dos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 7º, inciso II, do Decreto 7.185/2010); **10.1.6.** Ausência dos dados das licitações e contratos (Íntegra dos editais de licitação, com o termo de referência ou projeto básico; Resultado dos editais de licitação, vencedor - com o valor; Contratos ou ajuste na íntegra) realizadas nos últimos 6 meses contendo (artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011); **10.1.7.** Ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público (artigo 7º, §2º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão do STF com Agravo ARE 652777); **10.1.8.** Ausência dos dados das licitações e contratos (Íntegra dos editais de licitação, com o termo de referência ou projeto básico; Resultado dos editais de licitação, vencedor - com o valor; Contratos ou ajuste na íntegra) realizadas nos últimos 6 meses contendo (artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011); **10.1.9.** Ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público (artigo 7º, §2º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão do STF com Agravo ARE 652777). **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Canutama, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.10

Gestão mencionadas nos itens de 01 a 79 da DICOP e de 80 a 120 da DICAMI, listados na fundamentação do Relatório-Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Canutama e à Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 11.158/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, sob a responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, Gestor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2018. **Advogados:** Francinilberson Beltrão Ayres - OAB/AM 7956, Kleison Alves da Silva - OAB/AM 10922 e Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - OAB/AM 10416.

PARECER PRÉVIO Nº 44/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

ACÓRDÃO Nº 44/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência da seguinte impropriedade, em futuras prestações de contas anuais: **10.1.1. Divergência** entre o controle interno do estoque de combustíveis, enviado pelo e-Contas/Teleauditoria, e o atestado por meio das notas fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 04/2017 e Ata de Registro de Preço nº 24/2018. **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Barreirinha, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo – SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 09 apresentados pela DICOP; e de 10 a 28 apresentados pela DICAMI, bem como aquele referente à possível imputação de multa do item 29 que se refere a Ato de Governo, listada na fundamentação do Relatório-Voto; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Barreirinha e à Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 15.137/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 260/2019-Ouvidoria, que versa sobre indícios de irregularidades na realização de processo seletivo pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - AADES. **Advogado:** Luna de Souza Fernandes - OAB/AM 12663.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.11

ACÓRDÃO Nº 1178/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - Aadesam, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Arquivar** o presente processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a análise dos pontos aqui levantados nos autos do processo 11628/2020; **9.3. Determinar** à SEPLENO que comunique aos interessados.

PROCESSO Nº 11.004/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 36/2020—Ouvidoria em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos pela Sra. Dara Lucia Guedes. **Advogados:** Hermes Mafra Otto OAB/AM 10542, Abel Rodrigues Alves OAB/AM A-3, José Arthur de Sousa Rodrigues Alves OAB/AM 7906, Natália de Sousa Rodrigues Alves OAB/AM 9289.

ACÓRDÃO Nº 1179/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação da Secex/TCE/AM, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação da Secex/TCE/AM, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 16.703/2020 (Apenso: 17.062/2019) - Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas (COOPEAM), em face da Secretaria de Estado da Saúde – SES, de responsabilidade do Sr. Marcellus Jose Barroso Campêlo, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 918/2018. **Advogados:** Ney Bastos Soares Junior, OAB/AM 4336 , Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5819 e Gabriela de Brito Coimbra OAB/AM 8889.

ACÓRDÃO Nº 1180/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Improcedente** a Representação formulada pela Cooperativa de enfermeiros do Amazonas - COOPEAM em face da Secretaria de Estado da Saúde – SES por perda de objeto; **8.2. Determinar** a comunicação a Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM, dando-lhe ciência do teor da decisão; **8.3. Arquivar** o processo por perda de objeto, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.768/2021 (Apenso: 16.914/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, em face do Acórdão nº 22/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.914/2019. **Advogado:** Lucivaldo Breves da Silva OAB/AM 10226.

ACÓRDÃO Nº 1181/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.12

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do **Sr. Luiz Alexandre Rogerio de Oliveira**, por ter sido interposto nos termos regimentais; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. Luiz Alexandre Rogerio de Oliveira**, no sentido de excluir a multa aplicada no item 9.3 e a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 22/2021 - TCE / Tribunal Pleno; **8.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.826/2021 (Apenso: 11.426/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em face do Parecer Prévio e Acórdão nº 14/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.426/2017. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1182/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Senhor José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito Municipal de Barcelos e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2016, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62, caput da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 154 da Resolução nº. 04/2002; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Senhor José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito Municipal de Barcelos e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº. 2423/1996, c/c o art. 5º, XXI do Regimento Interno, devendo-se anular o Parecer Prévio e o Acórdão nº. 14/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº. 11426/2017, determinando que os autos em questão retornem ao Controle Externo para reinstrução, no sentido de separar Atos de Governo de Atos de Gestão, inclusive, notificando o Gestor apenas quanto aos atos de Governo; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Barcelos e à Prefeitura Municipal.

PROCESSO Nº 17.336/2021 - Representação oriunda da Manifestação nº 785/2021 referente a indícios de irregularidades, envolvendo contratação ilegal, acúmulo de cargos e incompatibilidade de horários por servidor do escritório da representação da Prefeitura de Manaus em Brasília.

ACÓRDÃO Nº 1183/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oferecida pela Secex/TCE/AM, formulada sob a égide do art. 288 da Resolução nº 004/2002 - TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada em face do Sr. Luiz Carlos dos Santos Júnior, nos termos regimentais; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, sejam os autos arquivados.

PROCESSO Nº 10.503/2022 (Apenso: 14.490/2020, 14.491/2020 e 14.492/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Anderson José de Souza, em face do Acórdão nº 499/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.13

Processo nº 14.491/2020. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1184/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Anderson Jose de Souza, em face do Acórdão nº 499/2021–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14491/2020 (apenso), que trata dos embargos de declaração, contra o Acórdão nº 156/2019–TCE–Primeira Câmara; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Anderson Jose de Souza, em face do Acórdão Nº 499/2021–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14991/2020 (apenso), que trata dos embargos de declaração, contra o Acórdão nº 156/2019–TCE–Primeira Câmara, em virtude da anulação do Acórdão nº 156/2019-TCE-Primeira Câmara, nos termos do Processo nº 14.492/2020 (apenso); **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Recorrente, os advogados habilitados, dando-lhes ciência do teor da decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao arquivo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 14.492/2020 (Apensos: 10.503/2022, 14.490/2020, 14.491/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, em face do Acórdão nº 156/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.491/2020 (Processo Físico Originário nº 7539/2007). **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1185/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Marco Aurélio de Mendonça** em face do Acórdão nº 156/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.491/2020 (Processo Físico Originário nº 7539/2007); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Marco Aurélio de Mendonça** em face do Acórdão nº 156/2019 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.491/2020 (Processo Físico Originário nº 7539/2007), anulando o Acórdão em comento, reabrindo a instrução para a produção de defesa respeitando os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório; **8.3. Determinar** o retorno dos autos ao relator para proceder nova notificação, observando as formalidades legais, mediante a Anulação do Acórdão nº 156/2019-TCE-Primeira Câmara; **8.4. Determinar** a comunicação ao recorrente do inteiro teor da decisão ao recorrente; **8.5. Arquivar** o processo, no termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.549/2022 (Apensos: 13.897/2021 e 14.500/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1249/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.897/2021.

ACÓRDÃO Nº 1208/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.14

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 1.249/2021–TCE–Segunda Câmara; **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do Acórdão nº 1.249/2021–TCE–Segunda Câmara; no sentido de excluir o item 7.2 do Acórdão supra, mantendo o ato concessório da pensão previdenciária concedida ao Sr. Oseas Ângelo da Silva, na forma originária; **8.3. Determinar** o registro do ato concessório da pensão previdenciária concedida ao Sr. Oseas Ângelo da Silva, na forma originalmente concedida; **8.4. Determinar** a comunicação do recorrente, dando-lhe ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.5. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.836/2022 (Apenso: 16.308/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 110/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.308/2021.

ACÓRDÃO Nº 1209/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 110/2022–TCE–Segunda Câmara; **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 110/2022–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16308/2021 (apenso), que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Suelane Vitalino Marinho de Aquino, matrícula nº 000.108- 2C, no cargo de escrevente juramentada, classe/nível F-III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, mantendo incólume as determinações do Acórdão em comento; **8.3. Determinar** a comunicação ao recorrente do inteiro teor da decisão; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 13.384/2021 (Apenso: 13.385/2021) - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) da Escola Estadual Januário Santana. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 1186/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas do Sr. Sandro Tavares da Cruz, Presidente da Apmc da Escola Estadual Januário Santana, referente à 1ª Parcela Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - (SEDUC) e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) da Escola Estadual Januário Santana, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Sandro Tavares da Cruz, Presidente da Apmc da Escola Estadual Januário Santana, referente à 1ª Parcela Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - (SEDUC) e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.15

(APMC) da Escola Estadual Januário Santana, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** à Associação de Pais, Mestres e Comunitários - Apmc da Escola Estadual Januário Santana e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - (SEDUC), nos termos do art. 23 da Lei 2.423/96; c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **8.4. Dar ciência** sobre o teor da decisão à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc (Concedente) e à Apmc da Escola Estadual Januário Santana (Conveniente); **8.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 13.385/2021 (Apenso: 13.384/2021) - Tomada de Contas Especial da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) da Escola Estadual Januário Santana. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 1187/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) da Escola Estadual Januário Santana, conforme o art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2º Parcela do Termo de Convênio nº 52/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) da Escola Estadual Januário Santana, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC da Escola Estadual Januário Santana, nos termos do art. 23 da Lei 2.423/96; c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **8.4. Dar ciência** sobre o teor da decisão à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc (Concedente) e Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC da Escola Estadual Januário Santana (Conveniente); **8.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 12.522/2022 (Apenso: 13.482/2021, 13.469/2020, 13.470/2020 e 13.454/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra Sônia Sena Alfaia, em face do Acórdão nº 331/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.454/2020. **Advogado:** Sender Jacaúna de Lima OAB/AM 6292.

ACÓRDÃO Nº 1188/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Sônia Sena Alfaia**, Ex-Secretária Executiva de Estado da Produção Rural, em face do Acórdão nº 331/2021, proferida pela 1ª Câmara no Processo 13.454/2020, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 43/2014, firmado entre a SEPROR e o Município de Autazes; **8.2. Negar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Sônia Sena Alfaia**, Ex-Secretária Executiva de Estado da Produção Rural; **8.3. Dar ciência** à





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.16

Sra. Sônia Sena Alfaia, Ex-Secretária Executiva de Estado da Produção Rural e demais interessados, desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 17.028/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 454/2019–Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, acerca de possíveis irregularidades de acúmulo de cargos por servidores da referida Prefeitura. **Advogados:** Regina Rolo Rodrigues - 12122, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860 e Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 1189/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX, decorrente de denúncia formulada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, sob a responsabilidade do Sr. Nathan Macena de Souza - Prefeito do Município do Careiro, à época -, em razão de possível acúmulo indevido de cargos por servidores daquela prefeitura, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 282 c/c o art. 288, §2º da Resolução nº 04/02–RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX, decorrente de denúncia formulada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Careiro, sob a responsabilidade do Sr. Nathan Macena de Souza - Prefeito do Município do Careiro, à época -, em razão de ter ficado demonstrada a acumulação indevida de cargos públicos pela Sra. Marcilane Chagas da Costa e pelo Sr. Francinaldo de Lima Pires junto à Prefeitura Municipal do Careiro e à SEDUC, em descumprimento do art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal do Careiro que instaure Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar o efetivo cumprimento da carga horária legal relativa aos cargos ocupados pela Sra. Marcilane Chagas da Costa e pelo Sr. Francinaldo de Lima Pires junto à administração pública municipal, adotando as medidas cabíveis relacionadas à quantificação do dano ao erário e definição dos procedimentos de ressarcimento, em caso negativo; **9.4. Determinar** à Secretaria Estadual de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, que instaure Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar o efetivo cumprimento da carga horária legal relativa aos cargos ocupados pela Sra. Marcilane Chagas da Costa e pelo Sr. Francinaldo de Lima Pires junto à administração pública municipal, adotando as medidas cabíveis relacionados à quantificação do dano ao erário e definição dos procedimentos de ressarcimento, em caso negativo; **9.5. Determinar** que, no prazo de 180 dias, sejam enviados os resultados dos PADs - objetos das determinações elencadas nos itens 3 e 4 do voto - a este Tribunal de Contas, a contar da publicação da decisão; **9.6. Determinar** à DICAPE que acompanhe o cumprimento do decisum; **9.7. Determinar** à SEPLENO que dê ciência da decisão a ser exarada por este Tribunal Pleno ao Sr. Nathan Macena de Souza, por meio de seus Advogados constituídos, e à Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves.

PROCESSO Nº 16.123/2020 (Apensos: 16.129/2020, 16.125/2020, 16.126/2020, 16.128/2020, 16.124/2020) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, referente ao exercício de 2007. **Advogados:** Jean Wakim Hanna Wakim Filho OAB/AM 5181, Luiz Gustavo Cardoso Maia OAB/AM 6971 Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.17

Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414 e Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225, João Carlos Bezerra da Silva OAB/AM 6262.

ACÓRDÃO Nº 1190/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da SEDUC, exercício 2007, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, à época, nos termos do art. 22, III, “b” c/c art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96; **10.2. Aplicar multa** ao **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, à época, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/02–RI-TCE/AM, em razão das impropriedades apontadas nos itens 2, alínea “a”; 3, alínea “a”; 4, alínea “a”; 5, alínea “a”; 6, alínea “a”; 7, alíneas “a” e “b”; e 8 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e “i” do Relatório-Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por meio de seus Advogados constituídos, acerca do decum a ser exarado por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 12.187/2022 (Apensos: 11.352/2014, 11.235/2014, 13.832/2016 e 10.574/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, em face do Acórdão nº 783/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.832/2016. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1210/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, prefeito municipal de Autazes, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, ex-prefeito do Município de Autazes, no sentido de, haja vista a incompetência absoluta desta Corte de Contas, anular o Acórdão nº 39/2016–TCE–Tribunal Pleno e Parecer Prévio de mesmo número, nos autos do Processo nº 11235/2014, com a consequente reabertura da instrução processual de prestação de contas, ocasião em que as Unidades Técnicas responsáveis deverão delimitar





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.18

e separar as irregularidades relativas aos atos de governo das irregularidades relativas aos atos de gestão, deixando claro que estes podem ser avaliados em processos apartados, de natureza diversa das prestações de contas anuais; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, na pessoa de seu advogado, acerca da decisão, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 12.276/2022 - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX - TCE/AM, para apurar possível acúmulo ilícito de cargos públicos de professor na Prefeitura de Humaitá, na SEDUC e na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pelo Sr. Ericley Nascimento Lobatu.

ACÓRDÃO Nº 1191/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX - TCE/AM, por intermédio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE, para apurar possível acúmulo ilícito de cargos públicos de professor na Prefeitura de Humaitá, na SEDUC e na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, pelo Sr. Ericley Nascimento Lobatu; **9.2. Arquivar** a Representação por restar prejudicado o mérito quanto ao acúmulo ilícito de cargos públicos pelo Sr. Ericley Nascimento Lobatu, visto que a ilicitude foi saneada pelo servidor, resultando na perda superveniente do objeto; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Ericley Nascimento Lobatu do decisório prolatado nestes autos.

PROCESSO Nº 12.638/2022 (Apenso: 14.167/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1596/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.167/2021.

ACÓRDÃO Nº 1211/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 1596/2021-TCE-Segunda Câmara exarado às fls. 71/72 do Processo nº 14167/2021, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev** em face do Acórdão nº 1596/2021-TCE-Segunda Câmara exarado às fls. 71/72 do Processo nº 14167/2021, apenso, no sentido de tão-somente excluir o item 7.2 do acórdão combatido, mantendo-se inalterados os demais termos; **8.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

PROCESSO Nº 13.239/2022 (Apenso: 10.146/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Nestor de Souza Hage, em face Acórdão nº 476/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.146/2020.

ACÓRDÃO Nº 1176/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. João Nestor de Souza Hage** em face do Acórdão nº 476/2020-TCE-Primeira Câmara





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.19

exarado às fls. 99/100 do Processo nº 10146/2020, apenso, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c artigo 157, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. João Nestor de Souza Hage** em face do Acórdão nº 476/2020-TCE-Primeira Câmara exarado às fls. 99/100 do Processo nº 10146/2020, apenso, no sentido de determinar ao AMAZONPREV que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias: **8.2.1.** A retificação nos proventos do Recorrente, no sentido de incluir as vantagens de produtividade, tempo integral e pessoal EMATER, bem como o reajuste do adicional de tempo de serviço; **8.2.2.** O encaminhamento a esta Corte de Contas da documentação comprobatória do atendimento da medida determinada no subitem anterior, qual seja, cópias da guia financeira e do decreto aposentatório (com sua respectiva publicação) devidamente retificados. **8.3. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que, após o cumprimento da medida prevista no item anterior, adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.251/2017 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Duarte Guedes, referente ao exercício de 2016. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331.

PARECER PRÉVIO Nº 45/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas do **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no curso do exercício de 2016, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo do Relatório-Voto.

ACÓRDÃO Nº 45/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração; **10.2. Dar ciência** ao Senhor Pedro Duarte Guedes acerca do deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 11.279/2020 - Representação interposta pelo Sr. Jorge Guedes Lobo, Secretário Geral de Controle Externo, em face do Sr. Betanael da Silva D'angelo, Prefeito de Manacapuru, para que se verifique possível burla.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.20

Advogados: José Marconi Moreira Filho – OAB/AM 9552, Christian Galvão da Silva – OAB/AM 14841 e Gean Oliveira da Silva - OAB/AM 15074.

ACÓRDÃO Nº 1192/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação em face do Sr. Betanael da Silva Dangelo, na qualidade de Prefeito do Município de Manacapuru, nos termos do Relatório-Voto; **9.2. Julgar parcialmente procedente** a representação em face do Sr. Betanael da Silva Dangelo, na qualidade de Prefeito do Município de Manacapuru, nos termos do Relatório-Voto; **9.3. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Manacapuru, como medida pedagógica decorrente da ausência de comprovação de dolo, para que observe rigorosamente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) nos procedimentos e contratos administrativos vigentes e futuros, tendo em vista a matéria de alta relevância constitucional regulada, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis e de adoção das medidas de ordem pública pertinentes; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Betanael da Silva Dangelo e aos seus patronos, bem como à Prefeitura Municipal de Manacapuru, sobre a conclusão destes autos.

PROCESSO Nº 11.940/2020 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uruará, de responsabilidade do Sr. Enrico de Souza Falabella, referente ao exercício de 2019. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299.

PARECER PRÉVIO Nº 46/2022: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Enrico de Souza Falabella, Prefeito Municipal de Uruará, no curso do exercício de 2019, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ressalvas consignadas no corpo do Relatório-Voto.

ACÓRDÃO Nº 46/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração; **10.2. Dar ciência** do decisório ao Sr. Enrico de Souza Falabella, observada a constituição de seus patronos.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.21

PROCESSO Nº 16.107/2020 - Solicitação dos Srs. Sandro Silva de Lima e Rubem de Oliveira Nascimento, Investigadores de Polícia Civil, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas assegure aos requerentes a eficácia do Despacho nº 0139/2015-GS/SSP, que acolheu o Parecer nº 199/2015-AJ/SSP-AM.

ACÓRDÃO Nº 1193/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/AM que realize, no prazo de 120 dias (a contar da ciência do titular da Pasta) e sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96 em caso de descumprimento, todos os procedimentos necessários (licitação e celebração de contrato) à concretização do curso de piloto comercial de helicóptero em favor dos servidores Rubem de Oliveira Nascimento e Sandro Silva de Lima, para que finalizem o aperfeiçoamento profissional iniciado em razão do edital nº 001/2009-GS/SSP/AM; **8.2. Dar ciência** do desfecho destes autos ao titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

PROCESSO Nº 10.784/2022 - Consulta interposta pela Câmara Municipal de Lábrea, acerca da legalidade referente ao pagamento de décimo terceiro subsídio a ser pago aos parlamentares do município de Lábrea. **ACÓRDÃO Nº 1194/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta, formulada pela Câmara Municipal de Lábrea, por intermédio de seu Presidente, Sr. Regifran de Amorim Amâncio, a respeito da legalidade do pagamento de décimo terceiro subsídio aos parlamentares do município; **9.2. Responder** a consulta formulada, da seguinte forma: **9.2.1.** Quanto ao primeiro questionamento formulado pelo responsável, o qual transcrevo *ipsis litteris*: 9.2.1. "Quanto a legalidade e seu respeitável entendimento ao pagamento decimo terceiro subsídio a ser pago aos parlamentares do município de Lábrea?" Resposta: É legal a fixação de 13º subsídio aos vereadores do município de Lábrea, conforme já havia sido assentado na Decisão Nº. 38/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno (Processo 5465/2013) e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 650898/RS, desde que respeitados os limites do artigo 29, VI, da CF/88 c/c o art. 124 da Constituição do Estado do Amazonas. **9.2.2.** Quanto ao segundo questionamento, que transcrevo *ipsis litteris*: 9.2.2. "Em caso positivo, requer seu respeitável entendimento ao pagamento nesta mesma legislatura vigente, tendo em vista a regra entabulada no inciso VI do art. 29 da CF, que determina que o subsídio do atual detentor do cargo de vereador, deve ser fixado na legislatura anterior, muito embora que já houve repercussão geral quanto ao tema por meio do RE 650.898/RS." Resposta: É VEDADO o pagamento na mesma legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade e ao disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal. **9.3. Dar ciência** à Câmara Municipal de Lábrea sobre o deslinde do feito.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.245/2018 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, de responsabilidade do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz, referente ao exercício de 2017. **Advogado:** Andre de Souza Oliveira – OAB/AM 5219.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.22

ACÓRDÃO Nº 1195/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2017, de responsabilidade do **Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz**, na condição de Vereador-Presidente da Casa Legislativa e ordenador de despesa; **10.2. Aplicar multa** ao **Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz**, Ordenador de despesa exercício 2017, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz sobre a decisão desta Corte de Contas; **10.4. Determinar** à Origem que: **10.4.1.** Cumpra os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal; **10.4.2.** Cumpra determinação quanto à obrigatoriedade de efetuar o depósito das disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial; **10.4.3.** Proceda ao registro da informação contábil dos dados referentes à Gestão Fiscal de forma correta e convergente (em obediência às características de comparabilidade, confiabilidade, fidedignidade e integridade) no E-Contas, Portal da Transparência e Prestação de Contas Anual; **10.4.4.** Atente às formalidades prescritas na Lei de Licitação; **10.4.5.** Observe no computo do total de gastos com pessoal as contratações de serviços que substitua mão de obra essencial às atividades da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº 12.412/2019 (Apenso: 12.562/2018) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Vania Cristina Soares Marçal, em face da Decisão nº 1443/2018-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12.562/2018.

Advogado: Geysila Fernanda Mendes de Melo - OAB/AM 6594.

ACÓRDÃO Nº 1196/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Vânia Cristina Soares Marçal**, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Vânia Cristina Soares Marçal**, para julgar legal a Aposentadoria Voluntária da Sra. Vânia Cristina Soares Marçal no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, inscrita sob a matrícula nº 1121200B do Quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com subsequente registro do ato nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei no 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Sra. Vânia Cristina Soares Marçal com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao





interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Dar ciência** à Sra. Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/AM nº 6.594, na condição de advogada da recorrente, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as diligências processuais.

PROCESSO Nº 10.235/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 509/2019–Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, acerca de possíveis irregularidades em relação à falta de realização de concurso público pela referida Prefeitura. **Advogado:** Carlos dos Anjos Rolim Filho OAB/AM 9894.

ACÓRDÃO Nº 1197/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 509/2019), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, a fim de apurar possíveis irregularidades em razão da ausência de concurso público na referida municipalidade, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 509/2019), encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, visto que restou comprovado o descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, em razão da ausência de concurso público naquela municipalidade nos últimos 13 anos; **9.3. Determinar** ao atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucurituba, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 2423/1996-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM: **9.3.1.** Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no prazo de 90 (noventa) dias, o necessário planejamento contendo o levantamento dos cargos efetivos vagos e o estudo do impacto financeiro-orçamentário (considerando as substituições de temporários), bem como o cronograma para a realização de concurso público com a programação para a conclusão do procedimento licitatório (contratação da entidade executora do concurso), a publicação do Edital do concurso, a homologação do resultado final e a nomeação dos aprovados. **9.4. Determinar** à DICAPE para acompanhar e recepcionar a documentação solicitada; **9.5. Dar ciência** ao Sr. José Claudenor de Castro Pontes, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório.

PROCESSO Nº 12.636/2022 (Apenso: 14.653/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ruth Raimunda Reis dos Santos, em face do Acórdão nº 1573/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.653/2021. **Advogado:** Geysila Fernanda Mendes de Melo - OAB/AM 6594.

ACÓRDÃO Nº 1199/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.24

presente Recurso Ordinário da **Sra. Ruth Raimunda Reis dos Santos**, nos termos do artigo 151, da Resolução 04/2002 c/c artigo 60 e 61 da Lei nº 2423/96; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso da **Sra. Ruth Raimunda Reis dos Santos**, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular o Acórdão nº 1573/2021, proferido pela Primeira Câmara (Processo anexo nº 14.653/2021, às fls. 80), para julgar legal a aposentadoria da Sra. Ruth Raimunda Reis dos Santos e determinar o registro; **8.3. Dar ciência** ao Geysila Fernanda Mendes de Melo, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZO a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97 da Resolução 4/200--2 (RI-TCE/AM); **8.4. Dar ciência** à Sra. Ruth Raimunda Reis dos Santos, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. Arquivar** os autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.286/2022 (Apenso: 13.945/2021) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Zenilda Ribeiro Farias Coelho, em face do Acórdão nº 378/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.945/2021. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - OAB/AM 2992.

ACÓRDÃO Nº 1200/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Zenilza Ribeiro Farias Coelho** na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Zenilza Ribeiro Farias Coelho** para julgar legal a pensão por morte concedida em favor da Sra. Zenilza Ribeiro Farias Coelho, na condição de cônjuge do Sr. Valdir Farias Coelho que, em vida, estava exercendo os cargos de Professor PF20.ESP-III, referência A, matrícula nº 162.937-9A e Professor PF20.ESP-III, referência A, matrícula n.º 162.937-9B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), com subsequente registro do ato nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei no 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Sra. Zenilza Ribeiro Farias Coelho com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Dar ciência** ao Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, na condição de defensor público da recorrente, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as diligências processuais.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 10.295/2022 (Apenso: 12.904/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1273/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.904/2021.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.25

ACÓRDÃO Nº 1212/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da revisão proposta pela **Fundação Amazonprev**, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145, da Resolução nº 4/2002–RITCEAM; **8.2. Dar provimento** à revisão proposta pela **Fundação Amazonprev**, reformando parcialmente a redação do item 7.1.1 do Acórdão nº 1.273/2021–TCE–Segunda Câmara, no sentido de: **8.2.1.** manter a incorporação da Gratificação de Localidade, mas no valor de R\$ 30,24, nos termos do art. 1.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 2.860/2003; **8.2.2.** excluir a determinação de retificação do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos da Lei Estadual nº 2.531/1999; **8.3. Dar ciência** da decisão à Fundação Amazonprev e à Sra. Nadimar Veiga Guedes. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 11.442/2019 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, referente ao exercício de 2018. **Advogado:** Mário José Chagas Paulain Júnior – OAB/AM 7405.

PARECER PRÉVIO Nº 47/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

ACÓRDÃO Nº 47/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo - SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.2. Dar ciência** ao Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo acerca do julgado.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.26

PROCESSO Nº 11.974/2022 - Prestação de Contas Anual do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, de responsabilidade da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, referente ao exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1203/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, gestora e ordenadora do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, exercício de 2021, nos termos artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996–LOTCEAM, em virtude das irregularidades que permaneceram não sanadas e que ensejaram a aplicação de multa; **10.2. Aplicar multa à Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, gestora e ordenadora do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, pelas graves infrações às normas, quais sejam: aos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/1964 (Balanço Patrimonial e Relação dos Bens Patrimoniais em desconformidade com as normas vigentes; artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Fuga à licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens e/ou contratação de serviços) e artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 (Realizações de contratações sem cobertura contratual e prévio empenho). Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Raimunda Gomes Pinheiro; **10.4. Dar ciência** da decisão ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro; **10.5. Representar** ao Ministério Público Estadual do Amazonas para adoção das medidas que entender cabíveis.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.27

PROCESSO Nº 14972/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 929/2022– TCE– TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13779/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14874/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL FERREIRA JACOMO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 213/2022- TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13989/2021.

PROCESSO Nº 14967/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SOARES LEITE FIGUEIREDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 213/2022- TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13989/2021.

DESPACHO: ADMITO OS PRESENTES RECURSOS CONCEDENDO-LHES OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, em 26 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14906/2022– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. NICSON MARREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA QUE SE APURE RESPONSABILIDADE POR CERCEAR O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DAS ADMISSÕES PROMOVIDAS CONJUGADA COM A PORTARIA 01/2021/GP/SECEX (ALTERADA PELA PORTARIA 171/2021/GP/SECEX).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 010829/2022 SEI– CONSULTA FORMULADA PELO SR. EDMILSON LUCELA DOS SANTOS JÚNIOR, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/AM Nº 6030, QUANTO A NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO DENOMINADO PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE CONSULTA.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.28

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 29 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 988 15-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.29

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15351/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DANIELLY DA SILVA CHAVES E ALICE DA SILVA CHAVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR, RESPECTIVAMENTE, DO SR. DEIVIDE DE SOUZA CHAVES, NO CARGO DE CAPITÃO, MATRÍCULA 216.243-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME PORTARIA Nº 671/2021-AMAZONPREV PUBLICADA NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DEIVIDE DE SOUZA CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIELLY DA SILVA CHAVES, ALICE DA SILVA CHAVES.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16507/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ANTONIO CARLOS CIPRIANO DA SILVA, NO CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO I, NÍVEL: ADMINISTRATIVO 1, - CLASSE: 002, REFERÊNCIA "B", MATRÍCULA Nº 817, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 654 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 PUBLICADO NO D.O.M.E.A EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS CIPRIANO DA SILVA, BETANAEL DA SILVA DANGELO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR.

RELATOR: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 10194/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE DE SOUZA RAULINO, NO CARGO AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO GOVERNAMENTAL "C", MATRÍCULA Nº 000310-7A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 30/12/2021

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARILENE DE SOUZA RAULINO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10197/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.30

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZULEIMAR PERÊA DE MELO, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, MATRÍCULA Nº 000227-5A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 17/12/2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): ZULEIMAR PERÊA DE MELO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12553/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

OBJ.: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS BATISTA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 089.653-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1526/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 11/04/2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA CELIA NUNES DA SILVA CRAVO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14055/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1º SARGENTO QPPM JOAO CARLOS MALAQUIAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 125.137-6A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO CARLOS MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14157/2021

ANEXOS: 14691/2021 E 14690/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL DE SOUZA MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. AURI CAVALCANTE MATOS, MATRÍCULA 012.452-4C/D, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AURI CAVALCANTE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL DE SOUZA MATOS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14271/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.31

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE CATARINE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 107.190-4A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GRACIETE CATARINE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14732/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALINE BARROSO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. EMILIO FEITOZA MARINHO, MATRÍCULA 108321-0A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALINE BARROSO DE ALMEIDA, EMILIO FEITOZA MARINHO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14823/2021

ANEXOS: 16818/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PAULO GUEDES DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA ALEXANDRINA ARAÚJO DA SILVA, MATRÍCULA FEC07/41361, LOTADA NO ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): PAULO GUEDES DE CASTRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA ALEXANDRINA ARAUJO DA SILVA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15059/2021

ANEXOS: 10886/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LAURA STELA CUNHA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ MARIA BELÉM DE SOUZA, MATRÍCULA 000.721-8-B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ MARIA BELÉM DE SOUZA, LAURA STELA CUNHA DE SOUZA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.32

PROCESSO Nº 16052/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRs. CARLOS VINICIUS DA COSTA NOGUEIRA, ENDER VICTOR NOGUEIRA MENDONÇA E A SRA. HELOISA VITORIA NOGUEIRA COELHO, NA CONDIÇÃO DE FILHO, FILHO E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. DENIZE DA COSTA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 9997, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PUBLICADO NO DOM EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): CARLOS VINICIUS DA COSTA NOGUEIRA, DENIZE DA COSTA NOGUEIRA, ENDER VICTOR NOGUEIRA MENDONÇA, HELOISA VITORIA NOGUEIRA COELHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16312/2021

ANEXOS: 15199/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. WANDERLUCIE DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA E WENDY RHEBEKA DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ROBERTO NEVES DE ALMEIDA, MATRÍCULA FEC08/44101, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROBERTO NEVES DE ALMEIDA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, WENDY RHEBEKA DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA, WANDERLUCIE DA COSTA PRESLEY DE ALMEIDA.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16332/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ CARMO DE SOUZA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA JEANE GOMES DOS SANTOS, MATRÍCULA FEC08/43565, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LUIZ CARMO DE SOUZA DOS SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA JEANE CASTRO GOMES.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16389/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.33

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NILCE SANTOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. GETULIO EMIDIO DA SILVA, MATRÍCULA N° 008.993-1E, LOTADO NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

INTERESSADO(S): GETULIO EMIDIO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILCE SANTOS DA SILVA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16395/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EVA GIOVANNA GOMES PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. MARIO JORGE VAZ PEREIRA, MATRÍCULA N° 000.461-8A, LOTADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIO JORGE VAZ PEREIRA, EVA GIOVANNA GOMES PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16586/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA AGUIDA DA SILVA CHAVES, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA N° 088.953-9D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA AGUIDA DA SILVA CHAVES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16876/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. PATRICIA BATISTA GARCIA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA N° 098.642-9D, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PATRICIA BATISTA GARCIA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16943/2021

ANEXOS: 14799/2020 E 15430/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.34

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ELANDIA DE SOUZA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO PINHEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 685, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PEDRO PINHEIRO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, MARIA ELANDIA DE SOUZA PINHEIRO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16977/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. RIVANILDO SANTA RITA DA SILVA, MADSON VASCONCELOS DA SILVA E MARLON VASCONCELOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. MARILAIDE RIBEIRO DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 4546-1, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE MARÇO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): RIVANILDO SANTA RITA DA SILVA, MARILAIDE RIBEIRO DE VASCONCELOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, MARLON VASCONCELOS DA SILVA, MADSON VASCONCELOS DA SILVA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17000/2021

ANEXOS: 10879/2015 E 10641/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL IJ, MATRÍCULA Nº 214, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE MAIO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-FAPENV, RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17018/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DINALVA BRASIL VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALMINO AFONSO BRASIL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 149, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): DINALVA BRASIL VIEIRA, ALMINO AFONSO BRASIL DE OLIVEIRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.35

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17076/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VANILDA SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NAUTILIO RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 020.131-6D, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): MARIA VANILDA SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAUTILIO RIBEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17153/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIA GORETE DA SILVA NONATO E ANNALUZ EVINE DA SILVA NONATO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO SR. EVANDRO DA SILVA NONATO, MATRÍCULA Nº 126.112-6A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GORETE DA SILVA NONATO, EVANDRO DA SILVA NONATO, ANNALUZ EVINE DA SILVA NONATO.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17213/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. WALTIANE AMORIM MURATORE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARCELO MURATORE RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 191.571-1A, LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALTIANE AMORIM MURATORE, MARCELO MURATORE RODRIGUES.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17220/2021

ANEXOS: 12592/2019, 14924/2019 E 12744/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. AMANDA MOUTINHO DA COSTA E MIRILAM MOREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA E CÔNJUGE, RESPECTIVAMENTE, DO SR. TUDE MOUTINHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 015.978-6B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.36

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AMANDA MOUTINHO DA COSTA, MIRILAM MOREIRA DA COSTA, TUDE MOUTINHO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17287/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES E AO SR. ELIZANDRO DINELLI IANNUZZI FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ELIZANDRO DINELLI IANNUZZI, MATRÍCULA Nº 491, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ELIZANDRO DINELLI IANNUZZI, ELIZANDRO DINELLI IANNUZZI FILHO, ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17320/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GRACILENE RABELO PESSOA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MANOEL RIBEIRO ROMAINÉ, MATRÍCULA Nº 191.596-7A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL RIBEIRO ROMAINÉ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACILENE RABELO PESSOA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17365/2021

ANEXOS: 16792/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANDREA NERY MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, MATRÍCULA Nº 065.936-3C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANDREA NERY MENEZES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17369/2021

ANEXOS: 17464/2021 E 13666/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.37

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NILSA BARBOSA DA COSTA E AO SR. LUCAS MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. SERGIO RUIZ DA SILVA, MATRÍCULA N° 052864-1B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SERGIO RUIZ DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCAS MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA, NILSA BARBOSA DA COSTA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17432/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZABETH MAIA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 113.928-2B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA, ELIZABETH MAIA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17503/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 1.º SARGENTO QPPM FRANCISCO DE ARAÚJO SANTOS, MATRÍCULA N° 125.669-6A, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ARAUJO SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 17506/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA FERNANDES DA COSTA, MATRÍCULA N° 353, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, MARIA FRANCISCA FERNANDES DA COSTA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 17573/2021

ANEXOS: 10660/2022





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.38

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENORA DE ALMEIDA NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 015.707-4C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALDENORA DE ALMEIDA NUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17584/2021

ANEXOS: 17456/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GABINO NUNES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ZENILDA COELHO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 116.811-8C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): GABINO NUNES, ZENILDA COELHO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17615/2021

ANEXOS: 10571/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ROSILANE PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. MARIA DE LOURDES PEREIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 004.108-4C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA BATISTA, MARIA ROSILANE PEREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17628/2021

ANEXOS: 10095/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CANDIDO OLIVEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 766, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS, CANDIDO OLIVEIRA DOS SANTOS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.39

PROCESSO Nº 17632/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ABDUL BADY BACRY NETO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ABDUL BADY BACRY FILHO, MATRÍCULA Nº 626-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ABDUL BADY BACRY FILHO, ABDUL BADY BACRY NETO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10016/2022

ANEXOS: 13358/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VANIA LEILA LOPES SALU, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX - SERVIDOR JOSE ALVES ROBERTO, MATRÍCULA 030.836-6D DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1470/2021, PUBLICADO NO DOE EM 17/09/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ALVES ROBERTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANIA LEILA LOPES SALU.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10021/2022

ANEXOS: 12348/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JANDER MUNHOZ VIANA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX - SERVIDOR FLORENCIO VIANA FILHO, MATRÍCULA 052.568-5B, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1659/2021, PUBLICADO NO DOE EM 08/10/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FLORENCIO VIANA FILHO, JANDER MUNHOZ VIANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10028/2022

ANEXOS: 11006/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO PAZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE SEGURADO, EX - SEGURADA LETICIA VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 016.751-7C DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1706/2021, PUBLICADO NO DOE EM 20/10/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.40

INTERESSADO(S): ANTÔNIO PAZ DA SILVA, LETICIA VIEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10048/2022

ANEXOS: 11557/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ADEMAR SERRA DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX - SEGURADA MARIA DA CONCEICAO WEZEN SOUZA, MATRÍCULA 008.528-6E DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1744/2021, PUBLICADO NO DOE EM 08/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ADEMAR SERRA DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEICAO WEZEN SOUZA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10054/2022

ANEXOS: 13943/2018 E 11676/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SILENE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO ELSON JOAO DE FIGUEIREDO GARCIA, MATRÍCULA 108.866-1C DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1723/2021, PUBLICADO NO DOE EM 04/11/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SILENE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELSON JOAO DE FIGUEIREDO GARCIA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10080/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, EX-SERVIDOR MARCUS ANTONIO DE CARVALHO, MATRÍCULA 099 DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 066/2021, PUBLICADO NO DOM EM 15/10/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA COUTO DA SILVA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MARCUS ANTONIO DE CARVALHO.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10096/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.41

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. NILTON CUNHA MOTTA, NO CARGO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO BIOQUIMICO, CLASSE D, MATRÍCULA 003.881-4A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 30/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILTON CUNHA MOTTA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10109/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCIETE DA SILVA BEZERRA, DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6-D, MATRÍCULA 080.728-1A DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 16/12/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALCIETE DA SILVA BEZERRA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10178/2022

ANEXOS: 14616/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA BARROSO NUNES, NO CARGO MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), MATRÍCULA 118.038-0B DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 08/11/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MARIA BARROSO NUNES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10180/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GUSTAVO FERREIRA PERES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 1083148 DO ORGÃO IDA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 10/05/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, GUSTAVO FERREIRA PERES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10222/2022

ANEXOS: 16382/2021 E 13451/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.42

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SOCORRO VIEIRA DUARTE E MARCELA VITORIA LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHA MENOR, DO EX - SEGURADO RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, MATRÍCULA 053207-0A DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1597/2021, PUBLICADO NO DOE EM 29/09/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, MARIA SOCORRO VIEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10248/2022

ANEXOS: 10928/2022 E 10954/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA NATIVIDADE PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX - SEGURADO RAIMUNDO SALOMÃO PEREIRA, MATRÍCULA 050.443-2D DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1763/2021, PUBLICADO NO DOE EM 12/11/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA NATIVIDADE PEREIRA, RAIMUNDO SALOMAO PEREIRA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10876/2022

ANEXOS: 13084/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DELMA CAVALCANTE, MATRÍCULA 063.722-0A, DO CARGO DE PEDAGOGA 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DELMA CAVALCANTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11052/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. NEICINEIDA CAUASSA GOMES, MATRÍCULA 140.737-6A, DO CARGO DE PROFESSORA PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA 01, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO PELO D.O.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NEICINEIDA CAUASSA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.43

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11096/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-III, 3A CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 101.150-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIGUEL ANGELO FERREIRA ROLA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11430/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RUSBEL DELAGUILA PUA, MATRÍCULA Nº 126.836-8A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUSBEL DELAGUILA PUA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11666/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GERCINHO BUENO DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSILDA TRINDADE DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 230.970-0A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1941/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSILDA TRINDADE DE ANDRADE, GERCINHO BUENO DE ANDRADE.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11670/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-B, MATRÍCULA 106.154-2A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.44

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11684/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLENE ANTONIA OLIVEIRA DE FRANCA, MATRÍCULA Nº 027.781-9A, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARLENE ANTONIA OLIVEIRA DE FRANCA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11697/2022

ANEXOS: 11857/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILL FADUL ALENCAR DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.360-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WILL FADUL ALENCAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11857/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILL FADUL ALENCAR DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.360-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): WILL FADUL ALENCAR DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11711/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 101.474-9A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.45

PROCESSO Nº 11715/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KELLY ANE OLIVIERA DA SILVA MORAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR GABRIEL FELIPE DE SOUZA MORAIS, MATRÍCULA Nº 248.765-9A, NO CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 126/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUZA MORAIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KELLY ANE OLIVEIRA DA SILVA MORAIS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11729/2022

ANEXOS: 17458/2019 E 13658/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DA EX-SERVIDORA MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 122.817-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL D-02, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 090/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11737/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CECILIA LEITE MOTTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 108.592-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS F-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CECILIA LEITE MOTTA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11738/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 144.259-7A, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.46

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11771/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOAO CUSTODIO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 133.194-9A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAO CUSTODIO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11776/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO LOPES PROTASIO, MATRÍCULA Nº 125.509-6A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LOPES PROTASIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11856/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOLANGE DA ROCHA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 063.035-7B, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 29, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MARIA SOLANGE DA ROCHA BARBOSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11883/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO SANTOS SARMENTO, MATRÍCULA Nº 103.795-1A, NO CARGO DE VIGIA - PNF-VIG-1, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO SANTOS SARMENTO.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.47

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11887/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIS CARLOS PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 126.852-0A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIS CARLOS PEREIRA NUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11913/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOAO SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 131.453-0A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO SILVA DE SOUZA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11915/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. MARIA JOSE MAR DE CASTRO ROCHA, MATRÍCULA Nº 155.362-3A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE MAR DE CASTRO ROCHA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11922/2022

ANEXOS: 14063/2019 E 10100/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIANE CORRÊA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E LUANA NELISSA SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 000.142-2B, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA).- CLASSE F - NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1948/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.48

INTERESSADO(S): ELIANE CORRÊA DA SILVA, CHARLES COSTA DE OLIVEIRA, LUANA NELISSA SILVA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12020/2022

ANEXOS: 13382/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. ROBERIO BRANDAO MARTINS, MATRÍCULA Nº 109.302-9C, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBERIO BRANDAO MARTINS.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12050/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ENILTO DE LIMA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 131.443-2A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ENILTO DE LIMA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12158/2022

ANEXOS: 12621/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA PERPETUA SOCORRO GOMES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 028.689-3C, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA PERPETUA SOCORRO GOMES DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12217/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PETRONILO ANTONIO SILVA BION DE AQUINO, MATRÍCULA Nº 013.919-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – FISCAL DE SAÚDE I D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.49

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PETRONILO ANTONIO SILVA BION DE AQUINO.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12218/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA MOTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 050.223-5A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLÍNICO-GERAL II-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): HELENA MOTA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12220/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENA FERREIRA BRASIL CORREA, MATRÍCULA Nº 129.621-3A, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MARILENA FERREIRA BRASIL CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12340/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SONIA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 110.608-2A, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA SONIA DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12375/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS PIMENTEL, MATRÍCULA N.º 127.765-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.50

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS PIMENTEL.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12376/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA PAULA CARDOSO BRANDAO, MATRÍCULA N.º 108.055-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TELEFONISTA B-05, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA PAULA CARDOSO BRANDAO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12402/2022

ANEXOS: 13835/2019 E 12429/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE WILTON GUIMARAES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS, MATRÍCULA N.º 473-1, NO CARGO DE PROFESSOR I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1.183/2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, JOSE WILTON GUIMARAES DOS SANTOS, MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12421/2022

ANEXOS: 12176/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. NILSON DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ELIANA MARIA DE SOUZA SILVA, MATRÍCULA N.º 026.856-9H, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE-PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO ESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 225/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NILSON DOS SANTOS, ELIANA MARIA DE SOUZA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12433/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.51

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO DE SOUZA ALVES, MATRÍCULA N.º 004.481-4C, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): JOAO DE SOUZA ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12437/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALAIN NALON FERREIRA DE MENEZES, MATRÍCULA N.º 131.476-9A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALAIN NALON FERREIRA DE MENEZES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12470/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANEIDE DA SILVA FIGUEIRA, MATRÍCULA N.º 111.766-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANEIDE DA SILVA FIGUEIRA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12494/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CYNTHIA MAIA CHA, MATRÍCULA N.º 122.365-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CYNTHIA MAIA CHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12521/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILENE DE FATIMA BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 108.133-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.52

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): SILENE DE FATIMA BATISTA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12526/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO TRANQUILINO BERNARDO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA N.º 125.748-6A, NO CARGO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO TRANQUILINO BERNARDO DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12553/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JAIRO FARAH QUEIROZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ELLEN VIEIRA DA SILVA DE MATRÍCULA N.º 107.316-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 137/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JAIRO FARAH QUEIROZ, ELLEN VIEIRA DA SILVA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12615/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 127.911-4G, NO CARGO DE PROFESSOR PF.20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULO FERNANDES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12623/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.53

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SR. CELESTE MAGALHAES BRASIL, MATRÍCULA N.º155.264-3A, NO CARGO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CELESTE MAGALHAES BRASIL.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12667/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA, MATRÍCULA N.º196.792-4B, NO CARGO DE AGENTE AQUAVIARIO II, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

INTERESSADO(S): ALDEMIR LIMA DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12672/2022

ANEXOS: 10895/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA MAZOLENE DOS SANTOS BESSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DOS SRS. LUCAS DOS SANTOS BESSA E TAMILLE DOS SANTOS BESSA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ELITON LEITAO BESSA, MATRÍCULA N.º 054.651-8B, NO CARGO DE 2.º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 229/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TAMILLE DOS SANTOS BESSA, MARIA MAZOLENE DOS SANTOS BESSA, ELITON LEITAO BESSA, LUCAS DOS SANTOS BESSA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12683/2022

ANEXOS: 13371/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUCIA HELENA VIERA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HELIO AFONSO AMAZONAS, MATRÍCULA N.º 053.275-4C, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 262/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELIO AFONSO AMAZONAS, LUCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.54

PROCESSO Nº 12707/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCENILCE ALVES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR NILTON MESQUITA TAVARES, MATRÍCULA N.º 125.656-4B, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 342/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FRANCENILCE ALVES PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILTON MESQUITA TAVARES.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12812/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GEISA MARIA DE FARIA CARDOSO, MATRÍCULA N.º 028.675-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS PNF.ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GEISA MARIA DE FARIA CARDOSO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12832/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DORIEDSON DUARTE ARAUJO, MATRÍCULA N.º 133.221-0A, NO CARGO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DORIEDSON DUARTE ARAUJO.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12850/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. GILVANA BATISTA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 149.813-4A, NO CARGO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GILVANA BATISTA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.55

PROCESSO Nº 12852/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, MATRÍCULA N.º 130.456-9A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12903/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA LEITE BARBOSA BOTELHO, MATRÍCULA N.º 2119, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, MARIA AUXILIADORA LEITE BARBOSA BOTELHO.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12904/2022

ANEXOS: 15733/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA ARAUJO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ADONEI MENEZES DE LIMA, MATRÍCULA N.º 2036, NO CARGO DE OPERADOR USINA DE ASFALTO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 026/2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA ARAUJO LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV, ADONEI DE MENEZES DE LIMA.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 29 DE AGOSTO DE 2022

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.56

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.57

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5136/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1400/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 274/2022/DICOI e o Parecer nº 1765/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Editora Fórum**, CNPJ 41.769.803/0001-92, referente à contratação de serviço de acesso à base de dados Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, para pesquisa em periódicos, informativos, vídeos, livros, entre outros, com o propósito de contribuir com a capacitação dos servidores e membros do TCE/AM, no valor global de R\$ 293.698,80 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), com 10% (dez por cento) de desconto, pelo prazo de 24 meses, cuja contratação corre nos autos do Processo SEI nº9064/2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Editora Fórum**, CNPJ 41.769.803/0001-92, referente à contratação de serviço de acesso à base de dados Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, para pesquisa em periódicos, informativos, vídeos, livros, entre outros, com o propósito de contribuir com a capacitação dos servidores e membros do TCE/AM, no valor global de R\$ 293.698,80 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), com





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.59

10% (dez por cento) de desconto, pelo prazo de 24 meses, cuja contratação corre nos autos do Processo SEI nº9064/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 620/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

ALTERAR e fazer constar na Portaria n.º 388/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022, os substitutos de cargos comissionados, durante afastamentos, férias e licenças do setor relacionado abaixo:

SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS
TITULAR:	RONALDO ALMEIDA DE LIMA
SUBSTITUTO:	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.60

PORTARIAN.º 679/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 86/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 11.08.2022, constante do Processo SEI n.º 010608/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 05 e 06.09.2022, participar, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional e de Coordenador Geral da ECP/AM do TCE/AM, de reuniões Institucionais perante a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na cidade de Recife/PE;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAN.º 682/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 09.08.2022, constante do Processo SEI n.º 010451/2022;





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.61

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 21.09.2022, participar da Comemoração dos 70 anos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, onde ministrará palestra sobre o Controle Ambiental pelos Tribunais de Contas, na cidade de Goiânia/GO bem como, para, no dia 13.10.2022, ministrar palestra no evento “Nova Lei do Saneamento Básico e as Trilhas para o Controle Externo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 683/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5195/2022/GP, datado de 25.08.2022, constante no Processo SEI n.º 008254/2022;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 001.363-3A, adicional de qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data do requerimento, ou seja, a contar de 23.06.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.62

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 684/2022 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 1049/2022/SECEX/GP, datado de 25.08.2022, constante do Processo SEI n.º 011157/2022;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para, no período de 31.08 a 02.09.2022, acompanhar a inspeção *in loco*, referente ao exercício 2021, no Escritório de Representação do Governo com sede em São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.63

ADMINISTRATIVO

Portaria nº 89/2022-SEGER/FC, de 29 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX**, matrícula 0016560, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuar como **GESTOR do Contrato nº 35/2022** (Processo nº 008865/2022 - SEI/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento de 1 (uma) **assinatura da plataforma digital DOINET Brasil Dados Públicos**, buscador textual via internet de informações diversas publicadas em diários oficiais, **composta por banco de dados, com 25 (vinte e cinco) acessos simultâneos on-line** aos Diários Oficiais dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários da União, dos Estados, dos Municípios, incluindo todos Tribunais do país, dos anos de 1975 a 2020, celebrado entre este **TCE/AM** e a empresa **BPGR Tecnologia e Informação – EIRELLI EPP**, CNPJ 00.885.818/0001-39, no valor total de R\$ 57.394,21 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), com pagamento em parcela única, cuja vigência dar-se-á de 12 (doze) meses, de **20/08/2022 a 19/08/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de agosto de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.64

CAUTELAR

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022-DICAMI

Processo nº 11.466/2020. Representação com pedido de medida cautelar interposto pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré, em face do Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI promovido pelo município de Itacoatiara. **Responsável : Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas de Itacoatiara, exercício 2020. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. RAMON DA SILVA CAGGY, Procurador-Geral do Município de Itacoatiara e representante do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito do município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na Notificação nº 226/2022-DICAMI que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022-CPL/TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.65

CÓDIGO UASG: 925459

REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO SEI Nº 009284/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **12/09/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preços, do **tipo menor preço por lote**, para a aquisição de equipamentos e material permanente odontológicos, visando suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2022.


GABRIEL DA SILVA DUARTE
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.66



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de agosto de 2022

Edição nº 2876 Pag.67



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

